



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 50	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

*José*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2443

Data 04 / 11 / 2019

Ofício nº 235/2019

Serafina Corrêa, 6 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal em exercício  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 69/2019.

Senhor Prefeito,

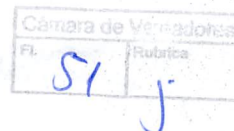
Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 69/2019** que “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.244, DE 10 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 04/11/2019.

Respeitosamente,

  
Ver. Rogério Carlos Fedrigo  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 69, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências”.*

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 10 e § 11:

“Art. 4º .....

§ 10. As beneficiárias, sempre que solicitado, deverão comprovar através de projeto, indicadores da viabilidade do empreendimento e, conseqüentemente, o retorno ao Município do incentivo repassado.

I – o projeto deverá ser elaborado mediante apoio técnico de associações, órgãos federais, estaduais ou demais organizações/entidades corporativas, de notória credibilidade e voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e/ou assistência técnica.

§ 11. O Município fica autorizado a firmar termo de cooperação técnica com as entidades relacionadas no inciso I do § 10, deste artigo, para que forneçam subsídios operacionais ao desenvolvimento e viabilidade técnica do empreendimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de novembro de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>52</u>	Rubrica <u>J</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

fch  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2431

Data 06 / 11 / 2019

Ofício nº 235/2019

Serafina Corrêa, 6 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal em exercício  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 94/2019.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 94/2019** que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2871 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; REVOGA A LEI Nº 3217, DE 30 DE ABRIL DE 2014 QUE "CONCEDE NOVO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES EM IMÓVEL CONCEDIDO EM USO PARA A EMPRESA CONSTRUTORA LF LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3069, DE 14 DE MAIO DE 2013 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À EMPRESA LF LTDA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, NOVO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ART. 5º, DA LEI Nº 2871, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado na Sessão Ordinária de 04/11/2019.

Respeitosamente,

  
Ver. Rogério Carlos Fedrigo  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2871 de 08 de Dezembro de 2011 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências”; Revoga a Lei nº 3217, de 30 de Abril de 2014 que “Concede novo prazo para instalação e início de atividades em imóvel concedido em uso para a Empresa Construtora LF LTDA e dá outras providências” e Revoga dispositivos da Lei nº 3069, de 14 de Maio de 2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa Construtora LF LTDA, mediante a execução de serviços de terraplanagem, novo prazo para atendimento da obrigação prevista no inciso I do art. 5º, da Lei nº 2871, de 08 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.*

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º [...]*

*I – Edificar pavilhão no terreno;*

Art. 2º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º [...]*

*III – A concessionária deverá comprovar:*

- a) no ano de 2012: obter faturamento anual superior a 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;*
- b) no ano de 2013: obter faturamento anual superior a 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;*
- c) no ano de 2014: obter faturamento anual superior a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e empregar, no mínimo, 08 (oito) funcionários;*
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
N.º 54	Rubrica
	j

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*mínimas exigidos na alínea “c” deste inciso.”*

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Após cinco anos da assinatura do contrato administrativo, comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no inciso III do art. 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação do imóvel a empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para a prestação de serviços.”*

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3217, de 30 de abril de 2014.

Art. 7º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2871, de 08 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº 3069, de 14 de maio de 2013.

Art. 8º Fica dispensado o prazo estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea “a” e parágrafo 3º, inciso I, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 6 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício